## Estado de São Paulo ao

NUMERO DO DIA .....

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## OVERN

LEI N. 758, DE 11 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sôbre concessão de auxílio 20 Aeroclube de São Paulo,

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES-TADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe

São conferidas por lei, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta

eu promuigo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — F.ca o Poder Executivo autofizado a conceder, no corrente exercicio, um auxilio na importância de Cr\$ 200.000.00 (trezentos mil cruzeros), ao Aeroclube de São Paulo.

Artigo 2.o -- As despesas com a execução desta lei correrão à conta da verba n. 16 - 8.98.4 -- Despesas Diversas, do orgamento. Art go 3.o – esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de Agosto de 1950.

DE BARROS ADHEWAR José Romau Ferraz

Publicada na Diretoria Geral da Secritaria de Es-tedo dos Nigócios do Governo, aos 16 de Agosto de 1950. Carlos de Albuquerque Sciffarth Diretor Geral substituto

## DECRETO N. 19.594-L, DE 27 DE JULHO DE 1950

Dispõe sôbre reletação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTA-DO DE SÃO PAULO, usando ce suas atribuições legais e de acôrdo com o disposto no artitgo 22 do Decreto-lei n. 14.133, de 18 de agosto de 1944, Decieta:

Artigo 1.0 - Fica relotado no Servico de Policiamen-Artigo 1.0 — Fica relotado no Serviço de Policiamento da Alimentação Publica do Lepartamento de Saude, da Secretaria de Estado da Saude Pública e da Assistencia Social, um (1) cargo da classe "D", da carreira de Fiscal Sanitario do QSS-AS-FF-111, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do referido Departamento, ocupado interimamente pelo sr. Waiter Sevalli.

Artigo 2.0 — O funcionário reiotado por este Decreto continuará a ser pago por conta da detação correspondente ao cargo por este de centrado.

te ao cargo por ele ccupado.

Artigo 3.o — O titulo do funcionário relotado por este

Decreto sera apostilado reio Secretário de Estado da Sau-de Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no orgão oficial.

Artigo 4.0 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de

julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS Milton Pe..a

Publicado na Erretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de agôsto de 1950. Carlos de Albuquerque Sciffarth Diretor Geral, Substitute

DECRETO N. 19.629, DE 11 DE AGOSTO DE 1950

Autoriza o Secretário da Seguranea Pública a filmar, com a Prefeitura do Município da Capital, o ajuste a que se refere a Lei n. de 16 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTA-DO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.o — Fica o Secretário da Segurança Pública autorizado a firmar, com a Prefeitura do Município da Cap.tal, na forma e em seus têrmos, o ajuste a que se refere a Lei n. 686, de 13 de março de 1950.

Artigo 2.0 — Este Decreto entrará em vigor na data

de sua públicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11
de agôsto de 1930.

ADHEMAR DE BARROS

Fiedeardo Maia Publicado na Divetoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 13 de agôcio de 1950. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 19.000, DE 16 DE AGÓSTO DE 1950

Dispõe sôbre concessão de auxílio.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTA-DO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

Artigo 1.0 — Fica a Universidade de São Paulo autorizada a conceder, no corrente exercício, ao Centro Acadêmico "Oswaldo Cruz", da Faculdade de Medicina, pela

verba 2-489 — "subvenções, contribuições e auxílios", a quantia de Cr\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quantentos

cruzeiros) para o pagamento de despesa do Bar e Restaurante da Faculdade de Medicina.

Artigo 2.0 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agôsto de 1950.

ADREMAR DE BARROS

Ary Albuquerque Luciano Gualberto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 16 de agôsto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N. 19631, DE 16 DE AGOSTO DE 1950

Regulamenta a Lei n. 589, de 31 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES-TADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.0 — A Secretaria da Fazenda, por um dos órgãos já existentes, ou por um serviço especial que organizará, competirá preceder à apuração das quotas a que se refere a Lei n. 589 de 31 de dezembro de 1949, devendo:

I — manter a escrituração auxiliar necessária;
 II — transmitir às municipalidades interessadas as normas a serem observadas pelas mesmas, quanto ao

fornecimento de dados e informações necessários ao procestamento da apuração das quotas;

III — requisitar dos órgãos da Administração do Estado os elementos de que necessitar para o bom andamento do serviço;

IV - emitir certificados na forma do artigo 3.0. Artigo 2.0 — A Secretaria da Fazenda, para atender aos encargos do presente Decreto, solicitará ao Chefe do Executivo, quando necessário, o concurso de servidores de outras dependências da Administração.

Art go 3.o — Apuradas as quotas devidas, serão emi-

tidas, em 3 (três) vias, os correspondentes certificados, mediante os quais será processada a liquidação dos dé-

bitos apurados, por intermédio da exatoria local.

Art.go 4.0 — Os pagamentos devidos as Frefeituras

Municipais serão efetuados em 3 (três) parcelas iguais,
até o último dia útil dos mêses de julho, setembro e
novembro, salvo o da quota de 1948, que será entregue,

no corrente exercício, logo após a sua apuração.

Parágrafo único — O atrazo na remessa, por parte das Prefeituras Municipais, dos elementos referidos no item II do artigo 1.0, justificará igual atrazo no pag... mento das quotas deviacs.

Artigo 5.0 — Para o cálculo da apuração das quotas, serão consideradas a arrecadação estadual de importos, salvo o de exportação, e a municipal de qualquer natu-reza, na conformidade da legislação em vigor.

Artigo 6.0 — Nos térmos do disposto no artigo 13, § 2.0, n. III e artigo 13, respectivamente, do Ato das Disposições Transitorias da Constituição Federal e da Constituição do Estado, nos exercícios de 1948, 1949, 1950 e 1951, a porcentagem do excesso de arrecadação devida pelo Estado aos Municípios será respectivamente de 6% (seis procento), 12% (deze por cento), 13% (dezeito por cale) e 24% (vinte e quatro por cento).

Parágrafo unico — A partir do exercício de 1952 essa porcentagem será de 30% (trinta por cento).

Avigo 70 — Esta Decreto entrará em vicor no data

Artigo 7.0 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revegadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de Agosto de 1950.
ADHEMAR DE BARROS

João Pacheco Fernandes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 16 de Agosto de 1950.

Carles de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, subst...

DECRETO N. 19.632, DE 16 DE AGOSTO DE 1950

Regulamenta a Lei n. 745, de 25 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES-TADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

Artigo 1.0 - Os Municípios que forem, a qualquer título, devedores ao Estado, poderão compensar os respectivos débitos, até onde couber, com as importâncias a que em cada ano tiverem direito, nos têrmos da Lei n. 589, de 31 de dezembro de 1949.

Parágrafo único — Nos casos em que a soma dos de-bitos for superior à quota a que tiver direito o Munici-

pio, serão considerados saldados, até onde couber, os decitos mais atrazados.

Artigo 2.0 — A Secretaria da Fazenda num de seus

Artigo 2.0 — A Secretaria da Fazenda num de seus orgãos, ou em Serviço para o fim especialmente organizado, a critério do Titular da Pasta, manter: escrituração auxiliar que permita apuração dos saldos provenientes das compensações de que trata o artigo anterior. Artigo 3.0 — Para os fins do artigo anterior, as dependências da Secretaria da Fazenda, encarregadas da escrituração dos débitos dos Municipios, fornecerão ao Serviço mencionado no artigo 2.c, até o dia 10 de janeiro de cada ano, os elementos referentes a todo o exercício em curso.

§ 1.0 — Serão comunicados, na forma deste artigo.

§ 1.0 — Serão comunicados, na forma deste artigo, dentro do prazo de 10 dias, os elementos correspondentes as novas dividas ou qualquer alteração superveniente nos dados já fornecidos.

§ 2.0 — Os elementos referentes aos débitos atualmente existentes serão comunicados, no prazo de 30 dias, a contar da vigência dêste Decreto.

Artigo 4.0 — Apurado o resultado da compensação, será expedido o respectivo certificado, para efeito do pagamento ou do recebimento de que for devido, pela exatoria da localidade sede do Município, na forma que dispuzer a regulamentação da Lei n. 589, de 31 de dezembro de 1040

Artigo 5.0 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 agosto de 1950.

> ADHEMAR DE BARROS João Pacheco Fernandes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-do dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1950. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substo.

DECRETO N. 19.633, DE 16 DE AGOSTO DE 1950

Reduz e suplementa dotações do orçamento vi-gente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES-TADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:
Artigo 1.0 — Ficam reduzidas no orçamento vigente
do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo, as seguintes dotações:

> VERBA N. 1 Pessoal

Pessoal Variavel 15 — Gratificações 

144.000.00

2.000.000,00

1.000.000,00

500,000.00

50.000.00

160.000.00

100.000,00

50.000,00

6.000,00 150.000,00

VERBA N. 2 Material e Serviços Material Permanente Instalações e Equipamen-

tos Moveis e utensílios, peçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de esta-

201 — Instalação de equipamento de laboratórios, de observatórios è simila-

Técnicos Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e simi-

lares - Máquinas e Acessórios 220 — Máquinas para oficinas 24 — Veículos, Semoventes e Arreiamentos

210 — Veículos motorizados ... 241 — Veículos de tração pessoal 

Material de Laboratório, de gabinete e similares

200.000,00

Página — 1 —

Imprensa Oficial